

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, mediante inscrição e participação de Vereadores e Servidor Municipal no curso presencial **“CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS – Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF”**, a ser realizado nos dias 13 a 16 de outubro de 2026, em Porto Velho/RO, no Hotel Rondon Palace, promovido pela ABRACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais. Ofício Nº 55 ID 862770 e Termo de Referência ID 863009.

II –DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, incisoXXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com a existência de empresa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Para Luiz Alberto Blanchet, *“a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo tal, deve ser um processo eficaz”*, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação urgente, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que: *“O princípio daeficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve serorientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo oscânones jurídico-administrativo.”*



III – DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo Artigo 74, Inciso III alínea f) da Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública

- a) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;.

Justifica a inexigibilidade de licitação, visto que se trata de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput 4 e inciso III, da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa. O valor estimado da contratação que foi ofertado a Câmara Municipal de Buritis, no valor de R\$ **6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** conforme orçamento enviado pela empresa e anexo ao processo ID: 862527 .

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios mencionados, no art. 23 § 1º incisos I ao V, **neste caso** a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:



Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

V – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da **ABRACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais** justifica-se em razão de sua reconhecida atuação nacional na capacitação, aperfeiçoamento e qualificação de agentes públicos, especialmente daqueles vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

A entidade possui notória experiência na realização de cursos, seminários, congressos e treinamentos voltados à administração pública, contando com corpo técnico especializado e profissionais de reconhecida competência nas áreas de gestão pública, orçamento, finanças, processo legislativo e controle da administração pública.

O curso presencial “**CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS – Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF**”. O conteúdo programático do curso contempla temas de relevante interesse para o exercício das atribuições institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos convênios e transferências governamentais, instrumentos frequentemente utilizados para viabilizar a execução de políticas públicas e a aplicação de recursos destinados aos Municípios. O conhecimento adequado sobre esses instrumentos é fundamental para que os agentes públicos possam acompanhar sua formalização, execução, fiscalização e prestação de contas, fortalecendo os mecanismos de controle e transparência.

A participação dos agentes públicos na referida capacitação mostra-se necessária em razão da constante atualização da legislação, dos procedimentos administrativos e da jurisprudência aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, ao Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, a capacitação constitui importante instrumento para o aprimoramento técnico dos Vereadores e servidores, contribuindo para uma atuação mais eficiente, responsável e alinhada às normas que regem a gestão pública.

Tendo em vista que a empresa: **ABRACAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**, **CNPJ: 03.047.782/0001-02**, atende as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO** na prestação de serviços para capacitação de Vereadores e Servidores Municipais no curso presencial “**CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS – Eleição da Mesa Diretora e a Decisão do STF**” e atende



à toda exigência quanto à apresentação da documentação solicitada.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos voltados a contratação, incumbe a Administração Pública verificar o atendimento aos requisitos de habilidade, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que a empresa contratada deverá apresentar, de forma regular e tempestiva, comprovação jurídica, bem como documentos que atestem sua regularidade fiscal.habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Buritis, 07 de Outubro de 2026.

Elaborado por: Ricardo Tavares de Souza





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	INEXIGIBILIDADE 19	07/10/2026

ID: 863097	Processo	Documento
CRC: E09AB370		
Processo: 51-302/2026		
Usuário: RICARDO TAVARES DE SOUZA		
Criação: 07/10/2026 13:14:09	Finalização: 07/10/2026 13:15:49	

MD5: 02FD7B6330E3FFC2A36DDE8B460A8B4F
SHA256: 4260C7061BAD9F924665E281A36F6A28CFA63A34C5BDC1B487BC52D6CD78C9B0

Súmula/Objeto:
JUSTIFICATIVA

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS	Buritis	RO	07/10/2026 13:14:09
-----------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE TAXA PARA CURSO.	07/10/2026 13:14:09
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RICARDO TAVARES DE SOUZA	ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES	07/10/2026 13:15:58
--	---	----------------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 863097 e o CRC E09AB370.